ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0473/2021_STI

RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DO SOFTWARE DE GESTÃO OPERACIONAL NAVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.11.25 09:33:12 Z

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para a renovação e aquisição de licenças, desenvolvimento e suporte do *software* de gestão operacional NAVIA.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de renovação e aquisição de licenças, desenvolvimento e suporte do *software* de gestão operacional NAVIA.
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a renovação e aquisição de licenças, desenvolvimento e suporte do *software* de gestão operacional NAVIA, melhor descritos no **ANEXO I**.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a renovação e aquisição de licenças, desenvolvimento e suporte do *software* de gestão operacional NAVIA, tudo melhor descrito no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de **181.750,00 EUR** (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta euros), caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º 1.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a renovação e aquisição de licenças, desenvolvimento e suporte do *software* de gestão operacional NAVIA identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de bens e serviços)

1. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos bens e serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens e serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.

2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta da entidade selecionada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;

 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro:

 a) Fornecimento e disponibilização de *service packs* mais recentes do sistema NAVIA;

b) Manutenção evolutiva e serviços de *helpdesk* aos utilizadores do sistema NAVIA;

c) Desenvolvimento de novas funcionalidades para o sistema NAVIA.

2. O objeto do presente contrato compreende serviços para novos desenvolvimentos que devem conter os seguintes pontos principais:

 a) Consultoria;

 b) Revisão e criação de novos *workflows*;

 c) Revisão e criação de novos relatórios;

 d) Preparação e implementação de *webservices* para integrações com outras plataformas já existentes na **Águas do Norte, S.A.**;

 e) Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;

 f) Formação "*on-job*" de atualização para Utilizadores;

 g) Uma bolsa de horas.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O Adjudicatário obriga-se a fornecer e disponibilizar à Entidade Adjudicante os *service packs* do sistema NAVIA referidos na alínea a) do número 1 da presente Cláusula, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data de celebração do contrato.

5. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da data do fornecimento e a disponibilização dos referidos *service packs*, a **Águas do Norte, S.A.** deve efetuar testes e aferir eventuais irregularidades ou a existência de defeitos e comunicar ao Adjudicatário as desconformidades existentes.

6. Findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha sido comunicada ao Adjudicatário a existência de irregularidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos *service packs* disponibilizados.

7. Caso haja lugar à comunicação de irregularidades, a retificação das mesmas deve ser assegurada pelo Adjudicatário no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da comunicação realizada para o efeito.

8. Todos os encargos com a retificação ou a substituição dos *service packs* são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

9. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

10. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**.

11. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a manutenção evolutiva e serviços de *helpdesk* do sistema NAVIA, que compreende as seguintes tarefas:

 a) Garantir a segurança dos dados e das configurações, parametrizações e desenvolvimentos específicos realizados no sistema NAVIA, nomeadamente através da realização de cópias de segurança com a periodicidade adequada;

 b) Monitorizar o funcionamento no sistema NAVIA, nas suas diferentes componentes, garantindo as atividades normais de administração do sistema e a resolução de eventuais anomalias;

 c) Monitorizar o funcionamento da solução NAVIA nos processos de integração com outros sistemas (SAP, SIG, etc.);

 d) Disponibilizar as novas versões e atualizações das licenças em utilização;

 e) Corrigir erros que sejam identificados pelos utilizadores da solução e que não foram previamente detetados;

 f) Adaptar o sistema NAVIA às novas versões de sistemas operativos;

 g) Adaptar o sistema NAVIA às novas versões de *hardware*.

12. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o acesso ilimitado a todos os utilizados da Águas do Norte, independentemente de o acesso ser via PC/WEB ou Mobile via aplicação móvel.

13. O âmbito dos serviços de *Helpdesk* aos utilizadores do sistema NAVIA determinam para o Adjudicatário a execução das seguintes tarefas:

 a) Assistência telefónica para esclarecimento de dúvidas e ocorrências, no que respeita à utilização do sistema NAVIA;

b) Apoio aos utilizadores chave (comumente designado por *key-users*) na assistência técnica remota para a resolução de problemas e dúvidas que surjam na utilização do sistema NAVIA;

c) Resolução de problemas detetados da utilização corrente do sistema NAVIA;

d) Resolução de pedidos de serviço e de incidentes, registados através da Plataforma de Agilização à Comunicação e Operação (SICO- **Águas do Norte, S.A.**);

e) Identificação de melhorias ou correções ao sistema NAVIA.

14. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar licenças adicionais do sistema NAVIA que se mostrem necessários no decurso da execução do Contrato, em função das necessidades operacionais da **Águas do Norte, S.A.** mediante comunicação realizada por esta, através de mensagem de correio eletrónico.

15. A disponibilização de licenças adicionais nos termos previstos no número anterior deve ser assegurada no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data da comunicação efetuada.

16. A disponibilização de licenças adicionais inclui, a partir da data da sua efetivação, a obrigação de garantir os correspondentes serviços de manutenção evolutiva e de *helpdesk*, nos termos previstos na Cláusula anterior.

17. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar à **Águas do Norte, S.A.**, com uma periodicidade mensal, um relatório com o número e tipo de licenças que estão a ser utilizadas pela mesma.

18. O relatório previsto no número anterior deve ser redigido em português e enviado por mensagem de correio eletrónico.

19. Aquando do início da execução contratual, o Adjudicatário obriga-se a entregar os comprovativos das certificações/habilitações exigidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos relativas aos Requisitos Mínimos dos Recursos a Disponibilizar.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens e prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir os fornecimentos e a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento e de prestação de serviços.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços previstos no artigo 10.º, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder ao fornecimento dos bens e/ou prestação e serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de aquisição de bens e prestação de serviços.
3. Os bens serão entregues e os serviços serão prestados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do presente caderno de Encargos.
4. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens e a conclusão do contrato optativo.
5. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS

Artigo 15.º

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 16.º

(Entrega dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer e disponibilizar à Entidade Adjudicante os *service packs* do sistema NAVIA referidos na alínea a) do número 1 do artigo 10.º, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data de celebração do contrato.
2. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 24.º do Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 26.º deste normativo.
3. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 18.º

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o **ANEXO I** o Caderno de Encargos, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 19.º

(Cumprimento e inspeção das especificações técnicas)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de **5 (cinco) dias** que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

(Modificação do acordo quadro)

1. A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 21.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e prestação dos serviços.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 22.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 23.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 c) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento, a não prestação dos serviços ou a não prestação, no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 24.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o

pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados no artigo 10.º deste caderno de encargos, de 2.% (dois porcento) do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;

b) Pelo incumprimento dos prazos indicados nos números 4, 5 e 7 do artigo 10.º deste caderno de encargos, de 2% (dois porcento) do preço contratual.

c) Pelo incumprimento da implementação dos requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** (Requisitos Mínimos dos Recursos a Disponibilizar) do presente caderno de encargos, de 5% do valor do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.

3. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 25.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 26.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 b) Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR.

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 27.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 28.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 21° do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.° 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 29.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 30.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição

contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 32.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 33.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 34.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 35.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

Artigo 36.º

(Requisitos Mínimos dos Recursos a Disponibilizar)

1. Um técnico com experiência comprovada no mínimo de 15 anos na área de Engenharia, Informática ou equivalente e que detenha:

 a) O grau académico de licenciatura;

 b) Experiência internacional de gestão de projetos de sistemas de informática industrial e de automação ou sistemas de informação.

2. Dois técnicos com experiência comprovada de, no mínimo 10 anos na área da Engenharia com:

 a) O grau académico mínimo de licenciatura

 b) Experiência comprovada na gestão de desenvolvimento e implementação de plataformas análogas à do objeto do presente concurso;

 c) Envolvimento na implementação de sistemas de gestão de infraestruturas de água, desde 2013.

3. Dois técnicos com formação superior em Engenharia Eletrotécnica, Informática, ou equivalente, e com experiência comprovada de, no mínimo, sete anos e que tenha durante tal período realizado os seguintes trabalhos:

 a) Estado ativamente envolvidos no desenvolvimento de aplicações empresarias baseadas em bases de dados SQL e com interfaces WEB

 b) Estado ativamente envolvidos na implementação de soluções de Mobilidade

 c) Estado ativamente envolvidos em projetos relacionadas com entidades gestoras de sistemas do ciclo urbano da água

4. Um técnico com formação superior em Engenharia Eletrotécnica, Informática, ou equivalente, com experiência comprovada de pelo menos 15 anos na implementação de sistemas de telegestão (SCADA) e automação com soluções tecnológicas de diferentes fabricantes e em diversos tipos de entidades e infraestruturas.

5. Dois técnicos com formação superior em tecnologias ambientais, ou afim, com experiência comprovada de, no mínimo, 5 cinco anos e que tenha durante tal período realizado os seguintes trabalhos:

a) Implementadas soluções de operação e manutenção de infraestruturas de água;

b) Dado formação a equipas operacionais encarregadas pela operação e manutenção de infraestruturas, possuindo certificado de formação, CAP.

Artigo 37.º

(Manutenção Evolutiva e Serviços de *Helpdesk*)

1. No âmbito da prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se a prestar serviços de manutenção evolutiva e *helpdesk*, os quais compreendem as seguintes tarefas:
 a) Garantir a segurança dos dados e das configurações, parametrizações e desenvolvimentos específicos realizados no sistema, nomeadamente através da realização de cópias de segurança com a periodicidade adequada;
 b) Monitorizar o funcionamento do sistema, nas suas diferentes componentes, garantindo as atividades normais de administração do sistema e a resolução de eventuais anomalias;
 c) Monitorizar o funcionamento da solução nos processos de integração existentes:
 d) Disponibilizar as novas versões e atualizações das licenças em utilização que se encontram disponíveis e que venham a ser disponibilizadas ao longo da vigência do contrato;
 e) Corrigir erros que sejam identificados pelos utilizadores da solução e que não foram previamente detetados;
 f) Adaptar o sistema às novas versões de sistemas operativos;
 g) Adaptar o sistema às novas versões de *hardware*.
2. No âmbito dos serviços de *Helpdesk*, o Adjudicatário deverá disponibilizar um *e-mail*, a que a **Águas do Norte, S.A.** poderá recorrer para notificar incidentes, e que deverá automaticamente ser registado na plataforma de suporte (*helpdesk* e *knowledge base*).

Artigo 38.º

(Disponibilização de Licenças Adicionais)

1. No âmbito da prestação de serviços, o fornecedor obriga-se, ainda, a remover ou disponibilizar licenças adicionais do sistema NAVIA que se mostrem necessários no decurso da execução da prestação de serviços, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.**.
2. A disponibilização de licenças adicionas apenas será garantida caso ocorra uma solicitação explícita, do gestor do contrato, do tipo e número de licenças pretendidas, formalizada através de mensagem de correio eletrónico.
3. No final de cada mês será elaborado e entregue à **Águas do Norte, S.A.** um relatório com o número de licenças disponibilizadas, por tipo.
4. A disponibilização de licenças adicionais será efetuada num prazo máximo de **5 (cinco) dias** após cada solicitação que venha a ocorrer.

Artigo 39.º

(Prestação De Serviços De Assessoria Técnica)

1. No âmbito da Assessoria Técnica, serão resolvidas as questões colocadas por telefone e por *e-mail*, que não puderem ser resolvidos pela mesma via e, ainda, as situações que se enquadrem dentro dos seguintes princípios:
 a) Realização de ajustes nas configurações e parametrizações da solução NAVIA, suscitados pela sua utilização e que venham a ser solicitados pela **Águas do Norte, S.A.**
 b) Ministrar ações de formação complementares, em diversas matérias, designadamente:
 i. Utilização da solução NAVIA;
 ii. Processo produtivo de introdução de informação.
 c) Outras ações que vierem a ser acordadas entre a **Águas do Norte, S.A.**, como por exemplo:
 iii. Atualização dos processos específicos da **Águas do Norte, S.A.** parametrizados na solução;
 iv. Desenvolvimento de relatórios dinâmicos específicos para a **Águas do Norte, S.A.**;
 v. Desenvolvimento de *webservices*.
2. Para o acompanhamento da execução da prestação de serviços, o Adjudicatário deve comprometer-se realizar reuniões de coordenação, enviando antecipadamente a respetiva

agenda.

3. O Adjudicatário, por cada intervenção, apresentará, à **Águas do Norte, S.A.**, um relatório contendo um resumo de todas as tarefas desenvolvidas e registará na plataforma de suporte da **Águas do Norte, S.A.**.
4. Para o efeito, o Adjudicatário, sempre que solicitada a sua intervenção, avaliará o número de horas e o perfil dos técnicos necessários e apresentará formalmente à **Águas do Norte, S.A.**, com a devida antecedência, uma proposta com as condições para a execução da prestação dos serviços específicos requerida, condicionada à prévia aprovação pela **Águas do Norte, S.A.**.

Artigo 40.º

(Alojamento da Solução)

1. O alojamento da solução é da responsabilidade da **Águas do Norte, S.A.**, sendo que será feita nos seus próprios servidores.

Artigo 41.º

(Níveis de Serviço)

Tempos de resposta		
Assistência Técnica – Incidências urgentes	**Assistência Técnica – Incidências pouco críticas e pedidos de serviços**	**Disponibilização de licenças**
4 horas, 8 horas por dia, 5 dias por semana.	Até 5 dias, 8 horas por dia, 5 dias por semana.	Até 5 dias, 8 horas por dia, 5 dias por semana.